



33436

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ES**

14/12/2022 11:05

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistem...>

OFÍCIO-CMC/ADM N°289/2022

Cariacica/ES, 12 de dezembro de 2022

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Processo: 33136/2022

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3456/2022

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 13/12/2022 11:40:17

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 289/2022,

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 167/2022,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

EXECUTIVO N° 112/2022.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 167/2022, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 112 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA E O POLO DE APOIO PRESENCIAL – UAB A CRIAREM AS CAIXAS ESCOLARES E INSTITUI OS PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 4.354/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

AUTORIZA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CARIACICA E O POLO DE APOIO PRESENCIAL – UAB A CRIAREM AS CAIXAS ESCOLARES E INSTITUI OS PROGRAMAS DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.354/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TÍTULO I
DAS UNIDADES EXECUTORAS**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. As Unidades de Ensino da rede municipal de Cariacica e os Polos presenciais do Sistema Universidade Aberta do Brasil — UAB Unidade Cariacica, que ofertem programas de formação inicial ou continuada aos profissionais da educação básica (implantado pela Lei nº 6.319/2022), ficam autorizados a criar suas respectivas Caixas Escolares, sob a forma de associação sem fins econômicos, dotadas de personalidades jurídicas de direito público e estruturas de direito privado, com a





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

qual estiver vinculada. Ocorrendo a dissolução da Caixa Escolar, o seu patrimônio será revertido em benefício à outra instituição congênere da rede municipal de ensino.

§5º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a assinar atas e Estatuto da Caixa Escolar cuja presença do advogado se faça necessária como condição de registro e validade.

§6º. Os Estatutos das Caixas Escolares, documento constitutivo da pessoa jurídica que estabelece todas as regras para o seu regular funcionamento, bem como as assinaturas da diretoria do Conselho Fiscal, serão elaborados seguindo as minutas padronizadas que compõem os anexos I e II desta Lei.

§7º. As minutas padronizadas previstas no parágrafo anterior poderão ser alteradas por meio de Decreto, desde que visando a atender exigências legais ou para registro perante a serventia cartorária competente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A organização da Caixa Escolar compreende:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria; e
- III - O Conselho Fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

Parágrafo único. A convocação para Assembleia Geral far-se-á através de convite via e-mail ou Whats app, aos seus membros componentes, e a cópia da minuta do convite deverá ser afixada no quadro de avisos da Unidade de Ensino e do Polo de Apoio Presencial – UAB, cuja Caixa Escolar estiver vinculada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º. A Diretoria da Caixa Escolar será constituída dos cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário.

§ 1º. O Presidente será o diretor ou responsável quando se tratar de Unidade de Ensino, e será o coordenador quando se referir ao Polo de Apoio Presencial – UAB, sendo substituídos por quem assumir a direção/coordenação, seja em caráter efetivo ou transitório.

§ 2º. O Secretário e o Tesoureiro, bem como, seus respectivos suplentes, serão eleitos e empossados em mesma Assembleia Geral, para exercer um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, sendo o prazo do mandato coincidente com o exercício da função do diretor, conforme §2º do artigo 12 da Lei complementar 110/2021.

§ 3º. O Secretário e o Tesoureiro serão servidores em exercício na Unidade de Ensino/Polo UAB, do quadro efetivo do magistério/administração de Cariacica, escolhidos em Assembleia.

Art. 5º. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, entre os pais de alunos ou





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I
DAS ORIGENS

Art. 9º. Constituirão recursos financeiros da Caixa Escolar:

- I - As subvenções e os auxílios que lhe forem concedidos por qualquer órgão do poder público;
- II - O resultado do lucro de festas, bem como de doação de qualquer outro membro da comunidade escolar.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as Caixas Escolares regularmente constituídas, sob a forma de subvenções sociais e auxílios, mediante prévia aprovação pela Secretaria de Educação do Plano de Trabalho Anual.

§ 2º. O Poder Executivo poderá, ainda, transferir às Caixas Escolares recursos financeiros visando à execução de projetos, mediante a aprovação do Plano de Trabalho Especial.

Art. 10. Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta bancária específica, mantida em rede bancária oficial, efetuando-se sua movimentação por meio eletrônico de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

- I – Transferência entre contas do mesmo banco;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

- III - A aquisição de materiais de consumo ou permanente necessários à manutenção e desenvolvimento da Unidade de Ensino e do Polo de Apoio Presencial – UAB;
- IV - A aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, preferencialmente in natura, para atender a merenda escolar, respeitando as características regionais;
- V - Contribuir nas atividades pedagógicas e administrativas da Unidade de Ensino e do Polo de Apoio Presencial – UAB;
- VI - Distribuir premiações aos alunos em competições esportivas, recreativas e outras relacionadas ao calendário escolar.

Art. 12. Os recursos transferidos à conta do PDDE, destinam-se a cobertura de despesas de subvenções sociais e auxílios, de forma a contribuir com a melhoria das Unidades de Ensino beneficiárias, bem como o Polo de Apoio Presencial – UAB, no que se refere a estrutura física e desenvolvimento pedagógico.

Art. 13. São vedadas às Caixas Escolares:

- I - Locar ou adquirir imóveis;
- II - Adquirir veículos;
- III - Conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- IV - Complementar vencimentos ou salários de professores ou servidores;
- V - Contratar funcionários ou pagar substitutos de professores ou servidores.
- VI – Contratar serviços utilizando o CNPJ da Caixa Escolar, tais como:
 - a) Planos de saúde, médico e odontológico;
 - b) Planos de telefonia fixo e móvel, cujo o nominal não seja a Caixa Escolar;
 - c) Consórcio ou outros instrumentos jurídicos, como, contratos, convênios, acordos e congêneres que venham beneficiar diretamente seus membros.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Pela indevida aplicação dos recursos ou outros tipos de irregularidades detectadas, responderão isoladamente, os membros da diretoria que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, alcançando as pessoas envolvidas que vieram a colaborar com o ato em questão, conforme disposto no Código Penal e demais legislações pertinentes, respondendo civil, penal e administrativamente pelo feito.

Art. 18. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 19. Os exercícios financeiro e social serão coincidentes com o ano civil.

TÍTULO II
DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art. 20. Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que consiste na transferência, pela Municipalidade, de recursos financeiros consignados em seu orçamento, sem a necessidade de celebração de convênios, ajustes, acordos ou instrumento congêneres, em benefício das instituições de ensino:

I - Públicas da rede municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

- I - Públicas da rede municipal;
- II - Privadas de educação especial, mantidas por organizações não-governamentais legalmente constituídas;
- III - Polo de Apoio Presencial – UAB.

§ 1º. Este programa visa à complementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Governo Federal, executado pelo FNDE, e a concretização da política governamental de descentralização dos recursos financeiros.

§ 2º. Os recursos do PMAE serão destinados às escolas definidas no caput deste artigo, por intermédio de suas Caixas Escolares.

§ 3º. As formas de execução e de gestão do programa serão definidas em regulamento próprio.

Art. 22. O PMAE tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na Unidade de Ensino e no Polo de Apoio Presencial – UAB, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos; a aprendizagem e o rendimento escolar; bem como, a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do PMAE é para aquisição, exclusiva, de gêneros alimentícios.

CAPÍTULO II
DO CARDÁPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

aplicação dos recursos destinados à execução dos programas de que tratam o presente.

Art. 25. Fica instituída a Equipe de Assessoramento e Fiscalização das Caixas Escolares (AFICE), com regimento interno próprio, para atuar como órgão de assessoria e de fiscalização das Caixas Escolares.

Parágrafo único. Compete à AFICE:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta dos programas federais e municipais;
- II - Receber, analisar e remeter ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelas Caixas Escolares;
- III - Receber, analisar e emitir termo de notificação das prestações de contas dos programas PDDE (federal e municipal), PMAE e PNAE, encaminhadas pelas Caixas Escolares.

Art. 26. A vigência da diretoria da Caixa Escolar e do Conselho Fiscal se encerrarão juntamente com o mandato do Diretor (a), que será de 03 (três) anos.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.354, de 09 de dezembro de 2005, a Lei nº 5.846, de 02 de abril de 2018 e o artigo 16 da Lei nº 6.319, de 20 de maio de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

do Brasil – UAB (implantado pela Lei nº 6.319/2022), congregando iniciativas comunitárias entre o Poder Público da Comunidade e da Sociedade de duração indeterminada.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DA VIGÊNCIA

Art. 2º. A Caixa Escolar tem por finalidade colaborar, de acordo com o limite de sua disponibilidade e capacidade resolutive, no oferecimento de suporte financeiro, à realização de atividades pedagógico-administrativas educacionais desenvolvidas pelas Unidades de Ensino e do Polo UAB.

Art. 3º. Constituem os objetivos da Caixa Escolar:

- I - Ajudar e assistir os alunos regularmente matriculados;
- II - Contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola;
- III - Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da Caixa Escolar, os recursos provenientes de subvenções, auxílios, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- IV - Oferecer suporte às atividades pedagógicas desenvolvidas pelos professores junto aos alunos da escola e do Polo UAB;
- V - Promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria da qualidade do ensino;
- VI - Promover a realização de eventos técnicos, científicos, educacionais, desportivos, sociais e artístico-culturais.

Art. 4º. Os objetivos serão atingidos com as seguintes metas:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

Art. 6º. A Caixa Escolar será criada por tempo indeterminado e a dissolução só poderá ocorrer quando extinta a Unidade de Ensino ou Polo UAB a qual estiver vinculada.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. São órgãos constitutivos da Caixa Escolar:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, considerados como serviço relevante à educação e de utilidade pública.

§ 2º. Os nomes e individualização do Presidente, Tesoureiro e Secretário da Diretoria constam no ANEXO I e posteriores alterações.

§ 3º. Os mandatos do Secretário, Tesoureiro e do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, permitida uma reeleição;

§ 4º. Fica proibida a composição da diretoria e conselho fiscal com membros que apresentem grau de parentesco até 3º (terceira) geração.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

II - Aprovar as contas de cada exercício financeiro.

§ 4º. As votações citadas no parágrafo anterior poderão ser por aclamação desde que essa seja uma escolha da Assembleia Geral, devendo constar em ata a decisão.

Art. 10. Cabe, também, a Assembleia Geral:

I - Fundar e/ou adequar a Caixa Escolar;

II - Destituir a Diretoria à exceção do Presidente, bem como o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Para as deliberações que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à plenária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

I - Conhecer os relatórios sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos, conhecer os recursos financeiros para o exercício vigente, em março;

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como, Secretário e Tesoureiro da Diretoria e os seus respectivos suplentes, a qualquer tempo.

Art. 12. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas:

I - Mediante convocação do Presidente da Caixa Escolar;

II - A requerimento fundamentado do Conselho Fiscal;

III - Por iniciativa de, pelo menos, um quinto dos associados.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral deliberarão apenas sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

§ 3º. O Secretário e o Tesoureiro serão servidores, em exercício na Unidade de Ensino ou no Polo UAB, do quadro efetivo do magistério/administração de Cariacica.

§ 4º. Os membros da Diretoria mencionados no parágrafo anterior que, após eleitos, passarem a exercer suas atividades em outra unidade de ensino, perderão automaticamente seus mandatos, hipótese na qual serão substituídos por seus suplentes.

§ 5º. Na ausência de suplentes, deverá ser realizada nova eleição.

§ 6º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

§ 7º. Os membros da diretoria não poderão ser eleitos ao mesmo tempo para o Conselho Fiscal ou vice-versa.

§ 8º. O Presidente da Caixa Escolar que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não tiver a(s) prestação(ões) de contas aprovada(s), será afastado da função de Diretor/Coordenador da unidade de ensino ou do Polo UAB, por um prazo máximo de 90 dias, para apuração dos fatos, durante o período de afastamento, o diretor não receberá a gratificação da sua função.

§ 9º. O Presidente da Caixa Escolar, no prazo de quinze dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, de todos os recursos repassados ao Caixa Escolar, inclusive os bens móveis adquiridos no período.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

- V - Divulgar os trabalhos da Caixa Escolar, bem como a execução dos recursos, na Unidade de Ensino e no Polo UAB;
- VI - Fazer cumprir as atribuições da Diretoria.
- VII - Autorizar pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII - Utilizar o cartão magnético, realizar transferência eletrônica ou outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelas instituições financeiras oficial para pagamento de despesas, quando decidido em Assembleia Geral que este será o responsável pela utilização;
- IX - Exercer demais atribuições que contribuam com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Art. 17. Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II - Preparar o expediente da Caixa Escolar;
- III - Secretariar as sessões da Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV - Organizar o arquivo da Caixa Escolar e manter em dia o registro;
- V - Organizar as documentações das prestações de contas, juntamente com o Tesoureiro;
- VI - Exercer demais atribuições que contribuam com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

- I - Controlar a movimentação financeira, em conjunto com o Presidente;
- II - Fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções e normas vigentes;
- III - Administrar, juntamente com o Presidente e em consonância com o presente Estatuto, sob orientações da Secretaria de Educação, os recursos financeiros;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

§2º. A composição do conselho fiscal, conforme descrito no caput, poderá ser modificada de acordo com a necessidade da escola.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Caixa Escolar, entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II - Examinar os documentos comprobatórios das despesas da Entidade, e solicitar a Diretoria sempre que se fizer necessário os esclarecimentos sobre os mesmos;
- III - Apontar as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- IV - Convocar Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente adiar por mais de um mês a sua convocação, e Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 21. São associados da Caixa Escolar, os funcionários e os segmentos do magistério em exercício na unidade ensinos, os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

§ 1º. Poderão ser admitidas como associadas pessoas da comunidade que assinarem a ficha de associado.

§ 2º. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 24. Constituirão recursos da Caixa Escolar:

- I - Doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos por qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado;
- II - Resultado de lucro de festa, bem como, de qualquer outro membro da comunidade escolar.

§ 1º. Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente própria em qualquer rede bancária oficial, podendo ser aberta quantas contas forem necessárias para distinção das origens dos recursos.

§ 2º. A movimentação bancária deverá ocorrer por meio eletrônico, será admitida a realização por meio de cheque nominal ou ordem bancária, assinada pelo Presidente e Tesoureiro, respondendo isoladamente os membros da Diretoria, caso haja aplicação indevida dos recursos da Entidade.

§ 3º. Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 4º. Os valores não movimentados deverão ser aplicados em fundos de aplicação de curto prazo ou em operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

Art. 28. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 29. A dissolução da Caixa Escolar somente se efetuará na hipótese de extinção da Unidade de Ensino à qual estiver vinculada e do Polo UAB, transferindo-se o seu patrimônio e possíveis saldos de recursos à outra Caixa Escolar existente na rede municipal de ensino, e indicada pela Secretaria de Educação.

Art. 30. O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformulado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 31. A Caixa Escolar não distribuirá superávits sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará todos os recursos de acordo com o Plano de Trabalho elaborado e aprovado em sua finalidade.

Art. 32. O presente Estatuto, após a aprovação da presente Lei, será regulamentado atendendo as disposições legais.

Art. 33. Fica eleito o foro da Cidade de Cariacica, para dirimir quaisquer dúvidas que existirem em relação a este Estatuto.

anexo II

ASSINATURAS DO CONSELHO FISCAL

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 167/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112
PROCESSO Nº 2105/2022

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

